DECRETO Nº 9.173, DE 3 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.966 de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 4.966 de 18 de maio de 2017, com as alterações dadas pela Lei nº 5.450, de 17 de dezembro de 2019, e no art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua no Município de Pato Branco em praças públicas e em locais específicos para apresentações culturais, tais como teatros, anfiteatros e palcos em eventos.

Parágrafo único. Não serão permitidas apresentações:

I – em pistas de rolamento, semáforos, cruzamentos de vias, faixas de pedestres e áreas destinadas ao estacionamento público e afins;

II - a menos de 10m (dez metros) de pontos de embarque e desembarque de ônibus e táxis, terminais de transporte coletivo, portões de acesso à estabelecimentos de ensino e entradas de edifícios de órgãos públicos;

III - a menos de 100m (cem metros) de locais onde ocorram feiras de arte, artesanato e antiguidades, criadas e oficializadas pelo Poder Público, durante a realização destas, no caso dos artistas de rua cuja atividade seja de artes plásticas ou artesanato;

IV - a menos de 100m (cem metros) de logradouros onde ocorrerem eventos de grande porte, durante a sua realização.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se atividades culturais de artistas de rua:

I – teatro;

II – dança;

III – capoeira;

IV – folclore;

V - representação por mímica, inclusive as estátuas vivas;

VI - artes circenses em geral, abrangendo a arte dos palhaços, mágicos, malabares e saltos mortais no chão ou em trapézios;

VII - artes visuais de qualquer natureza;

VIII - espetáculo ou apresentação de música, erudita ou popular, vocal ou instrumental;

IX - literatura, poesia, desafios poéticos, poesia de cordel, improvisação e repentistas; X - recital, declamação ou cantada de texto.

Art. 3º Não se enquadram nas permissões do presente Decreto a comercialização de quaisquer mercadorias, produtos artísticos e serviços, os quais ficarão submetidos às leis específicas de regência do comércio ambulante.

Art. 4º O uso dos espaços de que trata o art. 1º deste Decreto fica condicionado à observância dos seguintes requisitos:

I – apresentação gratuita aos espectadores, sendo permitidas doações espontâneas aos artistas e comercialização de produtos;

II – não obstrução do trânsito, da passagem e da circulação de pedestres, bem como livre acesso à propriedades públicas ou privadas;

III – garantia de manutenção de, no mínimo, 2m (dois metros) de calçada livre para o tráfego de pedestres, respeitada a ocupação máxima de 1/3 da largura total da calçada, a qual deverá ter largura igual ou superior a 2,50m (dois metros e meio);

IV – inexistência de patrocínio privado que caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados pelas leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

V – proibição do uso de aparelhos sonoros para a promoção da venda de produtos comercializados, respeitando-se os parâmetros e o nível máximo de ruídos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, visando não perturbar o sossego alheio;

VI – ter início após às 8h (oito horas) e finalização até às 22h (vinte e duas horas);

VII – proibição do manuseio de produtos inflamáveis e de materiais perfurocortantes a menos de 05m (cinco) metros dos espectadores;

VIII – os artistas ou grupos que se apresentarem serão responsáveis pela coleta dos resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

Art. 5º Havendo a necessidade de instalação de estruturas para a realização do evento, estas deverão ser de fácil desmontagem, possibilitando a retirada imediata após o término da apresentação.

Parágrafo único. Caso sejam utilizadas estruturas de difícil montagem/desmontagem, ou fixadas com cordas e parafusos ou estacas que demandem tempo superior a 30 (trinta) minutos para serem retiradas, deverão ser observadas as legislações específicas com as devidas autorizações dos órgãos competentes, como o Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO DOS ARTISTAS

Art. 6º As manifestações culturais de que trata este Decreto não serão sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos, sendo apenas exigido prévio cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município, de modo a possibilitar o controle e o registro de informações sobre os artistas, bem como a gestão do referido departamento nas apresentações e eventos em locais públicos, a fim de evitar a realização de mais de um evento/apresentação no mesmo dia, horário e local.

Art. 7º No ato do cadastro junto, os artistas deverão apresentar o Termo de Responsabilidade (Anexo I) assinado, bem como os seguintes documentos e informações:

I – RG e CPF;

II – comprovante de nacionalidade brasileira ou visto de entrada ou permanência, no caso de estrangeiros;

III - comprovante de residência (contrato de aluguel ou faturas de água, luz, internet, entre outros) e/ou comprovante ou declaração de hospedagem;

IV - certidão negativa de débitos das esferas municipal, estadual e federal;

V - comprovante de cumprimento das medidas sanitárias, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis à nível nacional, estadual e municipal;

VI - nome do artista ou do grupo;

VII - especificação do tipo de manifestação artística e sua duração.

Parágrafo único. Os artistas menores de 18 anos deverão estar acompanhados dos responsáveis legais no momento do cadastro.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 8º Havendo a realização de apresentações em locais não permitidos neste Decreto, serão aplicadas aos artistas as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades de caráter civil ou criminal, quando for o caso:

I - advertência, conforme Termo de Notificação (Anexo II);

II - em caso de reincidência, suspensão do direito do artista de se apresentar pelo período de 6 (seis) meses e recolhimento dos materiais de trabalho;

III - cassação da licença expedida pelo Departamento de Cultura, após a reincidência pela terceira vez;

IV - aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a cargo da autoridade competente; e

V - solicitação de presença e/ou encaminhamento aos órgãos competentes, na ocorrência de infrações administrativa, cíveis ou penais.

§ 1º Nos casos em que a apresentação se der em local permitido, mas não tiver sido previamente efetuado o cadastro previsto no art. 5º deste Decreto, o artista terá suspenso o direito de se apresentar até a regularização do cadastro junto ao Departamento de Cultura do Município.

§ 2º Os materiais apreendidos ficarão sob responsabilidade do Departamento de Cultura, juntamente com registro fotográfico do momento da apreensão, e serão devolvidos ao infrator se deferida a sua defesa.

§ 3º Quando o artista não apresentar defesa ou quando esta for indeferida, os materiais detidos serão encaminhados aos órgãos de segurança pública para descarte ou destruição.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 9º Das sanções aplicadas caberá a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da autuação, a ser endereçada ao Departamento de Cultura

do Município, o qual convocará comissão para julgamento da matéria e emissão da decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da interposição da defesa.

Parágrafo único. Após proferida a decisão, caberá um recurso único, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

Art. 10. A comissão julgadora de que trata o art. 9º será formada por 02 (dois) servidores, membros das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração e Finanças, sorteados quando da necessidade da realização de cada julgamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Qualquer agente público que constatar o fato poderá requerer ao artista a exibição dos documentos e do Termo de Responsabilidade, podendo também expedir a advertência prevista no art. 8º, I, deste Decreto, bem como providenciar os encaminhamentos e solicitações necessários.

Art. 12. O Município realizará ações de incentivo por meio de editais de chamamento público, para selecionar interessados em participar de eventos culturais e artísticos realizados pelo Departamento de Cultura, a fim de fomentar a cultura e promover os artistas no Município.

Art. 13. As pessoas flagradas em situação de rua e que estiverem pedindo esmolas ou auxílio de qualquer natureza, sob pretexto de pobreza ou necessidade, serão abordadas e encaminhadas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento, em atendimento às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de março de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em 8 / 03 / 2022
Edição: 2041
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

Publicado em 8 / 03 / 2022
Edição: 8093 Pág.: B 2
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome: _____
Nome artístico: _____
Documento de identificação (RG, CPF ou Passaporte): _____
Endereço (residência e/ou hospedagem): _____

Telefone celular: _____
E-mail: _____
Nome do agente público: _____

Nos termos da Lei Municipal nº 4.966, de 18 de maio de 2017, e do Decreto nº 9.173, de 4 de março de 2022, comprometo-me a cumprir as determinações legais e medidas sanitárias de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis à nível nacional, estadual e municipal.
Ainda, me comprometo a zelar pelo patrimônio público a ser utilizado, deixando-o limpo e organizado, e declaro que a manifestação artística se dará conforme exposto abaixo:

Área e metodologia da manifestação artística: _____

Local/locais de apresentação: _____

Horários de apresentação: _____

Data: _____ Assinatura: _____

ANEXO II
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO (A)
Nome: _____
Documento de identificação (RG, CPF ou Passaporte): _____
Endereço: _____
Local de autuação: _____
Data e hora da autuação: _____
Nome do agente público: _____

Pelo presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica Vossa Senhoria, acima qualificado (a), NOTIFICADO(A) a apresentar-se em até 24h no Departamento de Cultura desta cidade, sito à rua Rua Jaciretã, 450, Bairro Parzianello, Pato Branco/PR, 85504-440, para realização de cadastro com Termo de Responsabilidade a fim de possibilitar a gestão das apresentações artísticas e eventos culturais nos locais públicos pelo Departamento de Cultura, sob pena de suspensão da apresentação até o efetivo cumprimento da obrigação, bem como de recolhimento dos materiais de trabalho em caso de reincidência.

Recebido e ciente em ___/___/___.

Assinatura: _____